

Certifico e dou fé que LEI N° 2.333/2024, de 17 de abril de 2024.

este ato foi publicado

no placard da Prefeitura

Municipal na presente data

Crixás, em

17 04 2024
Sec. Administrativo

“Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.312, de 26 de fevereiro de 2024”, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.312, de 26 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

I - 50% (cinquenta por cento) da integralidade do décimo terceiro salário, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário do Regime Próprio de Previdência do Município de Crixás;

II - 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, até a data fixada no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM.: 2021/2024